

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1840/95 DE 07/04/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º. DO ARTIGO 27, DA
LEI Nº. 1813/94, DE 17/11/94".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo 3º., do Artigo 27, da Lei nº. 1813/94 de
17/11/94, passará a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. - Enquanto não for confirmado no cargo, o profissional não poderá se afastar das funções específicas do mesmo para qualquer fim, salvo por motivo de licença médica, e ou, ocupar cargo de confiança.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos
sete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos